



Prefeitura Municipal de Pontão - RS

LEI MUNICIPAL Nº 727/2010, de 08 de outubro de 2010.

Autoriza o Município a firmar convênio com a Casa do Produtor.

DELMAR MÁXIMO ZAMBASI, Prefeito Municipal de Pontão (RS), no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo art. 62 da Lei Orgânica Municipal,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Município de Pontão a firmar convênio com a ASSOCIAÇÃO ALTERNATIVA DA AGRICULTURA FAMILIAR DO MUNICÍPIO DE PONTÃO (CASA DO PRODUTOR), com a finalidade de incentivar a agricultura familiar e ações vinculadas à distribuição de produtos agropecuários para pessoas em situação de insegurança alimentar.

§ 1º - Fica autorizado o Município a repassar R\$ 2.000,00(dois mil reais), por mês para a Casa do Produtor, nos termos estabelecidos no convênio.

§ 2º - O convênio terá prazo de duração de 12 (doze) meses, renováveis por igual período.

§ 3º - O convênio fica fazendo parte da presente lei.

Art. 2º - Decreto do Poder Executivo regulamentará a presente lei e resolverá os casos omissos.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 08 de outubro de 2010.

DELMAR MÁXIMO ZAMBIASI
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE



Prefeitura Municipal de Pontão - RS

SÉRGIO OMAR MARCON DOS SANTOS
Secretário Municipal de Administração



Prefeitura Municipal de Pontão - RS

Pontão, 20 de julho de 2010.

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente e
Senhores vereadores;

Estamos enviando o presente Projeto de Lei de n.º 037/2010, que autoriza firmar convênio com a Casa do Produtor.

Atenciosamente,

Delmar Máximo Zambiasi
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Pontão - RS

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE PONTÃO E A ASSOCIAÇÃO ALTERNATIVA DA AGRICULTURA FAMILIAR DO MUNICÍPIO DE PONTÃO

O **MUNICÍPIO DE PONTÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob n.º 92.451.152/0001-29, situado no território do Estado do Rio Grande do Sul, com seu prédio administrativo – Prefeitura Municipal – localizado na Av. Júlio de Mailhos, 1613, em Pontão – RS, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. **DELMAR MÁXIMO ZAMBIASI**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na cidade de Pontão - RS, portador do CPF n.º 510.430.500-78, cédula de identidade n.º 1043781788, neste instrumento denominado de **Município**, e a **ASSOCIAÇÃO ALTERNATIVA DA AGRICULTURA FAMILIAR DO MUNICÍPIO DE PONTÃO (CASA DO PRODUTOR)**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 06.941.797/0001-08, com sede na Av. Julio de Mailhos, s/n, neste ato representado por seu presidente, Sr. Luis Ostroski, brasileiro, casado, agricultor, residente em Pontão – RS, CI-RG 70287329443 (SSP-RS), CPF 395.941.149-53, resolvem firmar o presente Convênio, com base na lei municipal n.º 727, de 08 de outubro de 2010, como segue:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: É objeto deste Convênio, a mútua cooperação entre o Município e a Casa do Produtor com o fim de incentivar a agricultura familiar, compreendendo ações vinculadas à distribuição de produtos agropecuários para pessoas em situação de insegurança alimentar.

DOS RECURSOS

CLÁUSULA SEGUNDA: Para a consecução deste convênio, o Município destinará auxílio financeiro à CASA DO PRODUTOR, no valor mensal de R\$2.000,00 (dois mil reais), que serão depositados no Banco do Brasil, Agência n.º 0501-0, na conta corrente n.º 019604.5, durante o período de 12 meses, renovável por iguais períodos, havendo consentimento mútuo.



Prefeitura Municipal de Pontão - RS

CLÁUSULA TERCEIRA: O recurso destina-se a custear despesas correntes e investimentos da Casa do Produtor na execução do programa PAA (Programa de Aquisição de Alimentos – criado pelo art. 19 da lei federal 10.696-03) e nas suas atividades de apoio à produção e comercialização de produtos da agricultura familiar, tais como despesas de viagens, cursos, seminários, publicações, estudos técnicos, despesas com manutenção e custeio de veículos, aquisição de embalagens, despesas com energia elétrica, telefone, sementes, transporte e quaisquer outras despesas – a exceção de pessoal e encargos de pessoal - em vista da consecução do objeto determinado neste convênio.

CLÁUSULA QUARTA: A Casa do Produtor prestará contas, trimestralmente, de forma parcial, do auxílio recebido, na Prefeitura Municipal de Pontão, até o final do mês subsequente ao trimestre do qual se prestará contas e no mês subsequente a dezembro, prestará contas de todo o recurso repassado durante o ano.

§ 1º: Para fins de prestação de contas, a Casa do Produtor apresentará relatório financeiro e de atividades e vista da consecução do presente convênio.

§ 2º: O descumprimento da prestação de contas e a inobservância do respectivo prazo, implicará na suspensão dos depósitos seguintes e estará sujeita a inscrição em dívida ativa não tributária junto à Fazenda Municipal.

DA RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA

CLÁUSULA QUINTA: Em decorrência deste convênio, compete à Casa do Produtor:

- Identificar as potencialidades de produção de alimentos pela agricultura familiar que podem ser comercializadas junto ao Programa Aquisição de Alimentos e de Merenda Escolar na área do município;
- Assessorar os agricultores familiares no planejamento e comercialização da produção de alimentos;
- Disponibilizar para os agricultores familiares do Município, local para comercialização de seus produtos direta ao consumidor;
- Disponibilizar embalagens para os agricultores familiares que participam do Programa de Aquisição de Alimentos;



Prefeitura Municipal de Pontão - RS

- Suportar as despesas decorrentes do consumo de água e energia elétrica.

CLÁUSULA SEXTA: Compete à Prefeitura Municipal:

- Designar um representante da prefeitura para acompanhar a desenvolvimento do convênio;
- Participar de reuniões e seminários convocados para encaminhar e avaliar o andamento do convênio;
- Repassar mensalmente à Casa do Produtor os valores financeiros estipulados neste convênio.

CLÁUSULA SÉTIMA: As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pela seguinte dotação Orçamentária:

05 – SECRETARIA DA AGRICULTURA

0501 20 606 0138 2151 32217.2 CASA AGRICULTOR

0501 20 606 0138 2151 33504100000000 32209.1 Contribuições

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA OITAVA. O presente convênio terá vigência de 12 (doze) meses, a contar de 20 de outubro de 2010, podendo ser renovado, por iguais períodos, de comum acordo entre as partes.

CLÁUSULA NONA: As partes elegem o Foro da Comarca de Passo Fundo /RS, para a solução de qualquer divergência ou conflito oriundo da presente relação convencional, declinando expressamente de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

E por estarem acertados, assinam o presente Convênio, em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Pontão (RS), 19 de outubro de 2010

Luis Ostroski
Presidente da Casa do Produtor

Delmar Máximo Zambiasi
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Pontão - RS

Testemunhas:

CPF:

CPF: